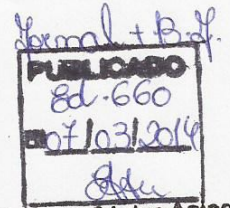




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Eliane de 34 anos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

LEI COMPLEMENTAR N º 164, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

Determina que 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com o aumento de receita tributária, oriunda do Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2014, sejam destinados para ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 167, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei determina que 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com o aumento da receita tributária, oriunda do Imposto Predial Territorial Urbano, no exercício de 2014, sejam destinados para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do art. 167, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 28 DE FEVEREIRO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO